



Câmara Municipal de São José do Rio Preto  
Escola do Legislativo – EdL  
Rua Silva Jardim, 3357, Centro



## **Projeto de Lei nº 06/2025**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todo estabelecimento de saúde, seja ele hospital ou clínica, realize o exame de que o paciente necessita em até 48 horas.**

**Vereador Luciano de Oliveira Julião**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, **FAÇO SABER** que a Câmara Jovem, presidida pela **Vereadora Jovem Anna Julia da Silva Arede**, aprovou e a Câmara Municipal ratifica o seguinte Projeto de Lei Jovem.

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de que todo estabelecimento de saúde, seja ele hospital ou clínica, realize o exame de que o paciente necessita em até 48 horas.

**Parágrafo único.** Esta lei vale apenas para pacientes internados.

**Art.2º** Ficam dispostas as devidas sanções administrativas com base na Lei n 8666, de 1993, Lei de Licitações e Contratos, no artigo 87, incisos de I a VI.

**Art. 3ª** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “DEPUTADO BADY BASSITT”  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 22 DE JUNHO DE 2025

**Heitor Strini**  
**Vereador Jovem**  
**pelo Colégio Batista**



Câmara Municipal de São José do Rio Preto  
Escola do Legislativo – EdL  
Rua Silva Jardim, 3357, Centro



## JUSTIFICATIVA

A justificativa deste projeto de lei é para que o exame do paciente internado seja realizado de forma mais rápida e prática, assim podendo diagnosticá-lo de forma mais breve.